474

LEI Nº 2.472, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.982

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALGALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes da Lei nº 2.430/80, e alterações posteriores, ficam majorados em 35% (cinquenta por cento) sobre os valores atuais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento, suplementada oportunamente, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se produzirão a partir de 1º de novembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1982.

LUIZ ALGALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 08 DE NOVEMBRO DE 1.982.